

Da infância e do trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda

Ivete Manetzeder Keil

Antropóloga. Pesquisadora e Consultora
Membro do Instituto Itapuy

Resumo

Neste ensaio tenho por finalidade chamar atenção para o tema do trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda, considerado trabalho artístico, trazendo alguns conceitos e legislações. Neste sentido, observo as determinações da Constituição Federal Brasileira e as determinações da OIT. Pego também fios indicativos de transtornos e consequências para o desenvolvimento da criança trabalhadora, no universo em debate, como argumento de que a luta pela prevenção e erradicação do trabalho precoce deve atingir todos os espaços em que ele existe. Porquanto, toda a criança trabalhadora de algum modo e com variações, segundo sua experiência no mercado de trabalho, tem a sua infância diminuída, não havendo excepcionalidade. Não são poucos nem raros os casos de transtornos e danos visíveis ocorridos em crianças trabalhadores na televisão, no futebol, na passarela da moda ou em outros espaços considerados glamourosos.

Palavras-chave: *Direitos da criança, infância, trabalho precoce, universo do glamour.*

Introdução

Entre os fios que tecem o processo histórico brasileiro observa-se que a exploração da mão de obra infantil foi sempre uma constante. Com a industrialização o capitalismo engendrou o trabalho livre e transformou a criança brasileira na ambígua figura do

“menor” trabalhador, possibilitado pela simplificação das tarefas, pela divisão do trabalho, e pela necessidade de melhorar o aporte para a subsistência da família. Entretanto, o trabalho precoce não foi uma invenção da sociedade capitalista, porquanto, ele esteve presente nos modelos anteriores de sociedade. De fato, muda a sua razão e pertinência. Hoje o trabalho precoce aparece sob muitas formas: nos canaviais, nas colheitas de frutas, nas casas de família, nas olarias, entre outras tantas. Pesquisas têm mostrado que além da razão econômica para a justificativa do trabalho precoce há, também, a razão cultural. Parte da população brasileira considera que o trabalho precoce é educativo, sendo um fator impeditivo à marginalização da criança, ao seu envolvimento com as drogas... O trabalho precoce é visto nesta perspectiva, portanto, como prevenção de alguns males e comportamentos inadequados à convivência social. Seja como for, há muitas pesquisas, análises e escritos a respeito do trabalho precoce. Igualmente, ações objetivas e contínuas para a sua erradicação são frequentes. No que concerne os resultados pode-se observar de fato significativo avanço,¹ embora o trabalho precoce ainda persista no país e as políticas de monitoramento para a sua erradicação sejam insuficientes. Vale dizer que

¹Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no período entre 1998 a 2008, no Brasil, o trabalho de crianças, entre cinco e quatorze anos, baixou em 50%, correspondendo a um milhão e setecentas mil crianças.

o foco do trabalho precoce está centrado sobre as crianças pobres. Sabe-se para quem essas crianças trabalham e porque trabalham. Sabe-se que o trabalho precoce é contrário à luta pela redução da pobreza, gerando uma conflitualidade inédita que atravessa todas as dimensões da vida social. O trabalho precoce ilustra a exploração capitalista, denega a infância, viola os direitos da criança, interfere na sua saúde. Sabe-se que para combater o trabalho precoce não basta conhecer as suas causas, sua extensão, localização e características, mais impactantes para a sua erradicação são a desnaturalização da pobreza (tornada natural em nosso país) e a instituição de políticas econômicas de redistribuição da riqueza como direito.

Estou descrevendo aqui uma situação histórica bastante pesquisada e discutida. De fato, há muitas pesquisas e discussões relacionadas ao trabalho precoce em populações pobres e em determinados espaços. Entretanto, pouco se tem estudado o trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda que envolve um padrão de criança, com exigências estéticas específicas, em trabalhos potencialmente bem remunerados e considerados de glamour e prestígio. Essa presença de crianças na condição de atores de novelas, de modelos fotográficos, publicitários e de passarela, de jogadores de futebol, entre outros, se situa, particularmente, num jogo de domínio do mercado.

A minha intenção neste ensaio é inquirir a respeito do trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda. Neste espaço o trabalho das crianças é visto como atividade artística, não se levando em consideração o fato de ser ele também uma atividade econômica, porquanto, as crianças recebem salário (não raramente apropriado por outrem), têm responsabilidades e rotinas de trabalho a cumprir. O trabalho artístico é, pois, um

verdadeiro trabalho. Claro, há algumas diferenças entre os vários tipos de trabalho desenvolvidos por crianças: alguns são mais degradantes que outros, mais extenuantes e assim por diante. Uma das diferenças ao nível da economia mundial é que o trabalho artístico, diferentemente de alguns trabalhos realizados por crianças, não contribuindo para a diminuição do valor de produtos não favorece qualquer concorrência entre economias.

Por ora vale dizer que a rigor, na sociedade brasileira, a criança não é qualificada e nem valorizada de modo uniforme: as relações entre crianças e adultos são variadas e multiformes, as crianças são vistas diferentemente no interior da classe social em que estão inseridas. É também distinta a maneira pela qual uma classe social concebe a criança de outra classe social. Ou melhor, há um descompasso na lógica que preside a formalização dos direitos da criança na sociedade brasileira. A infância como direito e como ideal de sociabilidade não acontece de igual modo a todas as crianças e suas histórias se distinguem a cada experiência e em cada contexto. Esta realidade também pode ser observada no campo do trabalho precoce.

O plano deste ensaio é simples. No primeiro exercício, insisto em situar, brevemente, a infância no Brasil, embora este não seja um assunto novo, me apoio nele para observar o movimento que vai compondo a carta de seus direitos, isto é, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, mas também para observar as transformações contemporâneas da infância.

Antes de tudo, o exercício é um ponto orientador na minha tentativa de entender porque é permitido o trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda. No segundo exercício, examino as explicações

legais para a permissão desse tipo de trabalho precoce. Elucidando que tendo o Brasil ratificado a Convenção n.138 da OIT, sobre a idade mínima para o trabalho, cujo teor contempla a exceção para o trabalho artístico de menores de 16 anos de idade, há entre nós excepcionalidade do trabalho precoce artístico sempre que autorizada pela autoridade judiciária.

Depois disso levanto algumas experiências sombrias vividas por crianças no espaço aqui visitado e, finalmente, chego às reflexões finais. Nelas resgato alguma coisa já expressa na própria introdução e outras que se foram produzindo durante o ensaio.

Da infância no Brasil

O significado da infância ao longo da história expressa as representações e as transformações dessas representações que o adulto infere às crianças em suas relações. Isso significa afirmar que, como as outras idades, as crianças sempre estiveram em relação a uma sociedade e a uma cultura determinada. A história das crianças é, pois, a história de relações entre elas e todas as idades, outras crianças, adolescentes, adultos e velhos, numa dada sociedade e sua cultura.

A infância é uma categoria social e histórica definida pelas contradições das sociedades nas quais está alocada. Portanto, a infância revela valores sociais, em diferentes períodos. Assim, o lugar ocupado pelas crianças na sociedade brasileira não foi sempre o mesmo ao longo dos tempos e nem no mesmo período. Os diferentes *brasis* apresentam diferentes concepções acerca da infância e vários tipos de crianças, difícil, portanto, traçar um modelo.

Em tempos idos, nas palavras de Priore (1999, p.14) “as crianças dobraram-se tanto à violência, às humilhações, à força quanto foram aparadas pela ternura dos sentimentos familiares mais afetuosos”. De fato, foi muito

diferente a vida dos pequenos viajantes nas embarcações do século XVI, dos pequenos indígenas catequizados pelos jesuítas, das crianças escravas, dos pequenos que participaram da guerra do Paraguai, das crianças operárias no início da industrialização, enfim, das crianças pobres e exploradas, da vida das crianças brancas e ricas. Estas têm, provavelmente, uma doce memória da infância. Não que os pobres não tenham desejado o mesmo aos seus filhos, mas as condições socioeconômicas definiram os seus destinos, cruéis à grande maioria. Observa-se, pois, que desde a conquista e colonização do Brasil nasceu uma concepção de infância, vinculada ao contexto econômico, que se desdobrou em infâncias plurais consolidadas no tempo. No passado como ainda hoje as condições econômicas impuseram diferentes formas de tratamento à criança. Isso sempre esteve e está evidente na sociedade brasileira contemporânea, sobretudo, no campo do trabalho precoce e suas motivações.

O século XIX favoreceu, junto com a industrialização do país, mudanças estruturais na sociedade, novas preocupações e necessidades. O novo paradigma produtivo precisou da força de trabalho precoce. O Brasil estava diante de grandes transformações comandadas pelo capitalismo industrial. Observam-se nesse período alguns debates a respeito da infância e que algumas ações foram instauradas como a Roda dos Expostos nas Santas Casas de Misericórdia. As crianças eram o reflexo da realidade marcada por abandonos. As Rodas com objetivo caritativo-assistencial tinham a função de recolher as crianças abandonadas com vistas a transformar a população pobre em classe trabalhadora e distingui-la das chamadas *classes perigosas*, envolvidas em vadiagem, roubo e prostituição (pelo menos no imaginário social). Com o crescimento dos grandes centros urbanos, da

industrialização e da pobreza o cuidado das crianças brasileiras tornou-se um problema social do Estado, dando origem a políticas e legislações específicas para a infância.

No início do século XX concretizaram-se algumas políticas de atendimento às crianças. Na década de 1940, desenvolveram-se programas assistenciais, tendo como base o higienismo, a filantropia e a puericultura. Nessa mesma década, inaugurou-se o Departamento Nacional da Criança, órgão responsável pelo atendimento das crianças, vinculado ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Estava nascendo, pois, um novo olhar sobre a infância brasileira. Outros atendimentos foram sendo criados (Legião Brasileira de Assistência – LBA, convênios com o Fundo das Nações Unidas para a Criança – UNICEF, entre outros).

Contudo, as ações predominantemente assistenciais se desenvolveram abarcando objetivos educacionais no atendimento. Na década de 1950, foi criado o Comitê Nacional Brasileiro da OMEP (Organização Mundial de Educação Pré-Escolar). Tal Comitê ainda com caráter eminentemente filantrópico trazia em seu bojo preocupações com o processo educativo no qual estavam inseridas as crianças atendidas. Mais tarde, em meados de 1975, foi fundada a Coordenadoria de Educação Pré-Escolar - COEPRE, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

À primeira vista, observa-se uma significativa importância à infância brasileira, portanto, uma mudança positiva no interior da sociedade e uma preocupação com a sua situação. Entretanto, como diz Kramer (1992), ainda era uma visão reduzida porquanto estabelecia no papel e nas funções da educação pré-escolar a solução para os problemas sociais. Na verdade, observam-se as contradições do modelo econômico que separava as infâncias e as

crianças segundo a riqueza e o status social dos pais. Tanto assim que as creches criadas se destinavam às crianças pobres e os jardins de infância foram criados para atender as crianças ricas com vistas ao seu desenvolvimento e educação. Um passo extremamente importante ao desenvolvimento das considerações a respeito da infância foi dado com a Constituição Brasileira que define o atendimento escolar, incluindo creches e pré-escola, como um direito. Ou seja, a educação perdeu o seu caráter assistencial adquirindo o estatuto de direito. A partir daí se intensificou o debate sobre a educação e sua normatização. Reformulando-se, então, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB,² em 1996; em 2001 foi aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE, seguido pela divulgação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e, posteriormente, o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE com vistas à educação infantil e ao ensino médio, entre outros.

Pontuei uma síntese da evolução na educação brasileira para acentuar que a criança passou a ser vista formalmente como um sujeito social e histórico inserida numa sociedade, partilhando da sua cultura, mas também que ela continuou a ser formalmente vista, como já o era na realidade vivida na sociedade brasileira, pelas marcas do meio social em que vivia, mas, ao mesmo tempo, passou a ser vista como alguém que contribui com ele (Brasil, 2006, p.14). Todavia, se nos últimos tempos a trama da sociedade brasileira se modificou, abrindo-se ao reconhecimento da infância, mesmo que de modo ambíguo e ambivalente, ainda não

² A primeira LDB foi criada em 1961, uma nova versão foi elaborada em 1971 vigorando até a promulgação da LDB de 1996.

consegue tratar a todas as crianças com igual parâmetro, mostrando que as conquistas no Brasil se fazem com muita dificuldade e que é penoso o caminho na direção de uma sociedade igualitária.

Neste ponto, convém insistir que sempre houve na sociedade brasileira infâncias plurais, como ainda há, definidas pela riqueza e status social dos pais. Os filhos de um senhor de engenho brincavam com os filhos dos escravos, mas a partir dos sete anos a criança da elite branca portuguesa iniciava os seus estudos e os filhos dos escravos, em geral com cinco anos, senão antes, aprendiam a ser escravos, tal como os seus pais. Os filhos dos escravos desde muito cedo ajudavam suas mães nas tarefas da casa-grande: carregando água, abanando moscas, tirando o mato de entre os pés da plantação, alimentando a criação, levando recados, costurando, lavando e tudo o mais (Freitas, 2001). Dois pontos fundamentais foram ensinados às crianças escravas: o trabalho e a obediência. Para elas foi reservado todo o tipo de trabalho. Para os meninos o trabalho em geral e, em particular, para as meninas, o serviço doméstico. As crianças brancas pobres não eram escravas, mas também trabalhavam duramente.

As crianças da elite branca portuguesa tinham uma educação influenciada pela cultura europeia. Sobretudo durante o Império, esta influência também se fazia notar nos trajés feitos a partir de modelos ingleses e franceses que as crianças usavam, nos brinquedos que vinham da Europa (bonecas de porcelana, soldadinhos de chumbo, trenzinhos...), entre outros aspectos. Essas crianças estudavam com preceptores na maioria das vezes de origem europeia. Com os preceptores as crianças aprendiam bons comportamentos, línguas, matemática, literatura, tocar um instrumento (piano ou violino) entre outras habilidades (Mauad, 1999). Os rapazes da elite muitas vezes continuavam os seus estudos em

Coimbra, sobretudo, cursando Direito. Em 1827, foram inauguradas algumas escolas primárias e cursos superiores – destinadas aos filhos da elite branca e em 1835 foi fundada a primeira escola de formação para professores. Aqui aparece uma questão de gênero: as meninas deixavam a escola com quatorze anos de idade, aptas para o casamento; os meninos podiam continuar os seus estudos.

As figuras da infância, pobre e rica, não raras vezes, foram marcadas pela violência e pelo autoritarismo, sobretudo, no interior da família patriarcal, mas também por adultos fora do contexto familiar. É possível dizer que se hoje a violência física existe em menor grau ou pelo menos é formalmente proibida, outros tipos de violência vigoram nas regras culturais brasileiras, plasmadas em um padrão adultocentrico, machista e classista. Como se observa em múltiplas ocasiões e contextos. Pesquisas têm mostrado o alto índice de violência contra as crianças, nos dias atuais, em todas as classes sociais.³

A questão da violência interessa aqui para se compreender o lugar que as crianças ocuparam e ocupam e sua representação na sociedade brasileira. Persiste ainda um imaginário que fixa a infância como marca de inferioridade em relação aos adultos. A violência contra as crianças é uma relação de poder assimétrica, distante do exercício de direitos. Mesmo que elas não sejam mais consideradas formalmente como anteriormente o eram, isto é, como seres inferiores, e que elas tenham passado nos últimos cem anos a ser protegidas, porquanto a violência é um hábito impregnado na cultura brasileira. O castigo físico ainda é visto, por muitas famílias, como método pedagógico. Continuando nessa esteira da enorme

³ Entre outros, o trabalho da Professora Marina Bazon (USP) é neste sentido revelador quando mostra que os índices reais de violência contra crianças são maiores do que o revelado nas estatísticas divulgadas pelos órgãos oficiais.

dificuldade em reconhecer a criança como sujeito de direitos, convém observar que a criança não tinha um estatuto próprio, suas necessidades e desejos ficavam restritos ao universo privado. Ela aparecia na esfera pública pela via da transgressão e, então, era assimilada pela justiça como delinquente, portanto, pela via daquilo que era considerado desordem. Pela via do considerado desordem também as crianças eram recolhidas e institucionalizadas em instituições totais, perdendo os vínculos familiares. Essas observações feitas por Sposati (1998) tratam de enfatizar que a criança aparecia publicamente no âmbito da irregularidade e não do direito. Assim, se é verdade que muita coisa mudou também é verdade que se tem uma herança nefasta em relação ao tratamento dado às crianças.

A análise do Código Criminal Brasileiro de 1830 e do Código Penal de 1890 mostra que este prescrevia a punição de indivíduos com idade até dezessete anos. Em 1927 surgiu o primeiro Código de Menores; nele a criança era tratada como menor, mais tarde como menor infrator, e eram responsáveis da família todos os atos irregulares da criança. No ano de 1979 foi elaborado o segundo Código de Menores dedicando-se ao menor em situação irregular (Morelli, 1996). Em outros termos, ainda estava em jogo, como nos códigos anteriores, o ideário que juntava delinquência e pobreza, porquanto, o menor em situação irregular referia-se às condições econômicas insuficientes dos pais para a subsistência da criança. Seja como for, se observa que persiste a cultura da culpabilização da criança, histórica no país.

Na década de 1980 esta situação começou a mudar um pouco, primeiro, com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR. Educadores de rua conseguiram juntamente com crianças de todo o país

realizar o Encontro Nacional em Defesa da Criança. Este movimento foi fundamental para garantir no artigo 227 da Constituição Brasileira os direitos da criança.

Esse foi de modo geral o caminho pelo qual se chegou ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Todavia, o ECA já completou a maioria em 2008 e, embora já tenha alcançado alguns avanços, ainda não consegue proteger os direitos de todas as crianças brasileiras. Não posso negar, como dizem alguns, que ele figura como um divisor na história da infância brasileira, ao substituir o ideário da Doutrina da Situação Irregular, contida no antigo Código de Menores, pela Doutrina da Proteção Integral. Considerando, portanto, todas as crianças como sujeitos de direitos e lhes garantindo formalmente atendimento integral, em acordo com suas necessidades.⁴

Contudo, embora o ECA queira colocar a questão da infância em outro registro, numa sociedade que tem como pano de fundo uma gramática social e política extremamente excludente, a linguagem dos direitos tem dificuldade para se universalizar.⁵ A partir do ECA as crianças têm formalmente o estatuto de sujeitos públicos e não apenas privados, sujeitos políticos e portadores de direitos, mas na prática as dificuldades de sua plena implementação mostram uma sociedade em que direitos não fazem parte das regras que organizam a vida social.

⁴ O ECA preocupa-se também com medidas protetivas (quando crianças e adolescentes são ameaçados ou violados) e socioeducativas (aplicadas para adolescentes infratores).

⁵ Os conservadores criticam o ECA, argumentando que ele é permissivo, facilitando, sob o manto dos direitos humanos, o estímulo à transgressão e à delinquência. Entretanto, observa-se uma enorme distância entre o proposto pelo ECA e a implantação de uma efetiva política de proteção e desenvolvimento de nossa infância.

Neste sentido, a questão do trabalho precoce é emblemática. Todas as leis, códigos e normas jurídicas com vistas à sua regulamentação/proibição sempre estiveram acompanhadas pelo seu descumprimento. Ora, o trabalho precoce acelera a ruptura entre a infância e a idade adulta, diminuindo ainda mais o período da infância. Este encurtamento da infância, em todas as classes sociais, é também uma tendência da sociedade contemporânea, causado pelas grandes transformações culturais, sociais e econômicas. As crianças de hoje estão encurraladas por uma adultice ou por uma adolescência precoce. A infância a que me refiro é essa que estamos acostumados a conceber desde a Modernidade. O que eu quero ressaltar é que na questão do trabalho precoce somam-se as duas situações.

Para aproximar conceitos e práticas de infâncias, para se compreender o que está acontecendo com elas e os novos significados a elas atribuídos, é importante que se observe que a criança se movimenta em campos relacionais construídos nas interações das crianças entre si e com os adultos, e com as demais idades, estruturando, com enorme influência dessas relações, os conteúdos que formam sua visão de mundo, o seu ethos, ou seja, as crianças exprimem a cultura do grupo social e da sociedade em que vivem, mas de modo distinto ao dos adultos.

Portanto, elas recebem do ambiente social e cultural onde vivem elementos fundamentais para estruturar as suas vidas, ao mesmo tempo, que são capacitadas para construir significados próprios. Neste sentido, o trabalho precoce tem efeitos e consequências significativos sobre as crianças trabalhadoras. Cabem, pois, as perguntas: Que tipo de crianças nós queremos deixar para o planeta? O que esperamos das crianças? O que nós fazemos delas? Para o que nos interessa neste ensaio: Qual a nossa atitude de fato sobre o trabalho precoce de crianças, independente de sua motivação e o espaço em

que ele se realiza? Qual a razão para que o trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda, considerados trabalhos artísticos, seja permitido? Ou desejado?

Explicações legais

O Brasil é signatário da Convenção n.138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, incorporada ao Ordenamento Interno nos termos do Decreto 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, sendo, portanto, a Convenção incorporada ao direito brasileiro com força de dispositivo constitucional, são normas protetivas dos direitos humanos. Os tratados internacionais expressam consenso, razão pela qual criam obrigações legais. A OIT na Convenção n.138, art. 2º, item 3, no âmbito das recomendações, fixa a idade mínima para o trabalho em 16 anos de idade, salvo a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz. O trabalho precoce, neste quadro, construído como projeção mecânica da força-trabalho está referido ao capital. A recomendação da Convenção admite que países pobres fixem a idade mínima para o trabalho em 14 anos. Resguardando o indivíduo de trabalhos que possam colocar em risco a sua saúde, segurança e valores morais.

Marques (2009, p.16) observa que a Convenção n. 138 da OIT nos seus arts. 4º, item 2, e 5º, item 2, abre possibilidades genéricas excludentes para o trabalho precoce (exclusões permitidas). O Brasil não se valeu delas, optando por ampla proteção contra o trabalho de crianças e adolescentes em todos os ramos e atividades. Ou seja, no Brasil não existem exclusões genéricas. Assim, nas palavras de Marques (idem, p.17), por força de tais considerações, é fato jurídico que a proibição ao trabalho abaixo de 16 anos é norma geral no Brasil e vale para todos os ramos de atividade, inclusive para o trabalho

infantil artístico, posto que esse não se valeu dos arts. 4º e 5º, que veiculam uma hipótese de exclusão genérica.

Entretanto, no art. 8º, item 1, a Convenção n.138 da OIT admite exclusão em situação específica e individualizada de trabalho abaixo da idade mínima, observando que a autoridade competente poderá conceder, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, quando tais organizações existirem, por meio de permissões individuais, exceções à proibição de ser admitido ao emprego ou de trabalhar, como prevê o art. 2º da Convenção n.138, no caso de finalidades tais como as de participar em representações artísticas.

As permissões assim concedidas limitarão o número de horas do emprego ou trabalho autorizadas e prescreverão as condições em que esse poderá ser realizado. O art. 7º, item 1, da mesma Convenção, admite o exercício do trabalho artístico para menores de 16 anos de idade quando respeitados alguns requisitos: excepcionalidade, situações individuais específicas, ato de autoridade judiciária do trabalho, existência de uma licença ou alvará individual, obrigatoriamente o trabalho deve envolver manifestação artística e, finalmente, a licença deverá definir em quais atividades poderá haver trabalho e quais as suas condições especiais.

Em síntese, como o Brasil não utilizou a norma da exclusão genérica contida nos arts. 4º e 5º da Convenção n.138 da OIT para admitir o trabalho artístico precoce, o país se vale da exclusão específica e particularizada que está proposta no art. 8º da Convenção. Do ponto de vista constitucional a prática do trabalho precoce no campo artístico segue assim a norma internacional da OIT. Portanto, a permissão normativa existe, apesar da

clareza e precisão da Constituição Brasileira quanto à proibição do trabalho precoce, contida no art. 7º, XXXIII.⁶

Parece um tanto confuso, mas, em consonância com o art. 26º da Convenção de Viena, o país signatário segue a convenção internacional mesmo quando esta não se harmoniza inteiramente com as disposições de seu direito interno. Cabendo, em última análise, à autoridade competente permitir exceções à proibição do trabalho precoce, elaborando os termos e as condições do trabalho artístico da criança, e ao Ministério Público do Trabalho cabe a fiscalização com vistas a evitar possíveis abusos e irregularidades no cumprimento da forma de execução das atividades.

Todavia, cabe perguntar quais os critérios utilizados para autorizar o trabalho precoce nesse universo? Como assegurar que ele realmente não cause transtornos físicos e emocionais à criança? Afinal o que está em jogo é a proteção da criança contra possíveis transtornos e danos que a venda de sua força de trabalho à indústria do entretenimento e da moda possam lhe causar. Trata-se disso, efetivamente, da entrada da criança precocemente no mundo do trabalho como universo de ordenamento soberano regido pelo capital, embora esses empregos figurem na opinião dominante da sociedade brasileira como positivos, uma vez que além de prometerem boa remuneração e sucesso, eles

⁶ A rigor, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXXIII) somente admite o trabalho a partir dos 16 anos de idade, exceto nos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos quais a idade mínima é de 18 anos. A Constituição brasileira admite, também, o trabalho a partir dos 14 anos (art. 227, § 3º, I), entretanto somente quando o adolescente estiver na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII). Existem proteções especiais, determinadas pela CLT (Capítulo IV – art.402 a 441), para o trabalhador adolescente entre 14 e 18 anos, com vistas a possibilitar sua adequada formação.

estão inseridos num universo considerado glamoroso.

Uma última observação, o ECA segue as mesmas normas, isto é, também admite o trabalho artístico precoce desde que a autoridade competente observe com rigor os pontos necessários para a proteção da criança. Todavia, ainda segundo o Estatuto, mesmo no modo artístico o trabalho precoce deve ser uma exceção na rotina da criança.

A permissão para o trabalho artístico precoce é paradoxal, por um lado, a Constituição Federal proíbe todo o trabalho precoce, por outro, seguindo um dos braços da Convenção n.138 da OIT, abrem-se exceções para o trabalho artístico, portanto, para a indústria do entretenimento e da moda. Nesta circunstância, a autoridade legal não desaparece como em outras observadas no trabalho precoce, mas é justo dizer, que ela opera na confusão da lei.

Nos bastidores e fora deles

Todo o trabalho remunerado faz parte do mercado de trabalho, implicando em responsabilidades do mundo adulto: cumprimento rigoroso das jornadas de trabalho estabelecidas, tentativa de cumprimento da expectativa do adulto, relação de subordinação ao coordenador ou diretor, ao universo altamente competitivo, entre outros aspectos.

A criança precisa usufruir ao direito incondicional de ser criança com certa irresponsabilidade infantil que lhe é própria e que certamente, quando inserida no mercado de trabalho, terá que constrangê-la para responder à demanda dos adultos. Ora, nestes termos a criança trabalha com muito estresse.

Faço um breve parêntese: o lugar de objeto que a criança ocupa no mercado de trabalho a torna efetivamente vulnerável ao uso que se

possa dela fazer e aos transtornos emocionais que lhe possam advir. A condição de sujeito-objeto corresponde a um fechamento perdendo, pois, a criança outros mundos mais livres.

Evidentemente, que tudo isso coloca o pequeno trabalhador em violentos estados de angústia atrapalhando o seu adequado desenvolvimento, porquanto, tem enorme importância na história de vida da criança os acasos imprevisíveis, as rupturas, os saltos adiante, os retornos e as resignificações. É preciso evitar a tentação de fazer da criança uma substância com determinados atributos.

Alguns casos presentes nas novelas brasileiras são exemplares: em *Mulheres apaixonadas*, exibida em 2003, a atriz Bruna Marquezine interpretava uma menina negligenciada. A atriz, então com nove anos, interiorizou de tal modo o sofrimento da personagem que quando a interpretava tinha episódios de choro compulsivo. Em *Laços de família*, exibida em 2001, a atriz Julia Magessi, então com dois anos de idade, durante uma violenta cena de briga entre os seus pais na história, chorou desesperadamente e foi afastada da novela. Outro exemplo é o da atriz Klara Castanho e o seu papel na novela *Viver a vida*, exibida no canal Globo, em 2010. Neste caso, a atriz com oito anos de idade, interpretava uma menina perversa. Essas crianças não têm muitas vezes suficiente discernimento e formação psicossocial para que estabeleçam dissociação entre a ficção e a realidade. Não se pode perder de vista, no que concerne a esta questão, que certas modalidades da experiência subjetiva, como formas de dor e sofrimento, se fixam na criança com efeitos catastróficos ao seu desenvolvimento. Há linhas de força e valências atuando na produção subjetiva dessas crianças, nos diferentes contextos.

O caso da atriz criança que trabalhava na interpretação da personagem Rafaela na novela *Viver a vida* é emblemático para a reflexão deste ensaio. A finalidade do seu autor, Manoel Carlos, aliás, sua marcante característica, era de se aproximar do cotidiano vivido pela sociedade brasileira. A personagem em questão era uma menina que desconhecia o pai, um marginal que apareceu em algumas cenas e depois foi morto, e cuja mãe, mulher oportunista vivia à custa do dono de um charmoso restaurante em Búzios, um argentino por ela apaixonado. A menina, entre as maldades que pratica, chantageia e ameaça Helena, uma mulher casada que beija outro homem. Beijo que a menina testemunha.

Esse papel é extremamente prejudicial ao desenvolvimento da criança que o interpreta. Do ponto de vista simbólico, a criança também existe no papel que interpreta. Rafaela era uma vilã tão perversa que durante a novela na internet foi chamada de Chucky, o boneco assassino do filme de terror *Child's Play*, dirigido por Tom Holland. Na própria novela, *Pirralha pestinha*, foi o que ouviu a menina, enquanto personagem Rafaela, de uma jovem adulta, prima de sua mãe na história, no episódio em que deliberadamente derrubou sorvete sobre ela. Perversidades, agressividades e mentiras foram motes da novela. Como uma atriz criança poderá lidar com isso sem que tenha prejuízos éticos e morais? Ainda mais se ela alcançar sucesso com tal papel. A máscara de tanto ser usada apega-se ao rosto... e já não se pode ter certeza do que atrás dela existe. Felizmente o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro – MPT intercedeu e o papel da atriz foi corrigido.⁷

⁷ A TV Globo firmou com o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, em 29 setembro de 2010, um Termo de Ajustamento de Conduta comprometendo-se a contratar crianças menores

Mas a pergunta que fiz anteriormente contém duas outras: quais podem ser os transtornos e danos para uma criança que trabalha numa novela dentro de uma cultura em que as manifestações subjetivas são todas regidas pela exaltação narcísica do indivíduo? Quais podem ser os transtornos e danos da espetacularização da sua imagem estetizada? E mais, a televisão brasileira submete os que nela trabalham a um processo de padronização, impedindo a sua espontaneidade e desconsiderando os seus sentimentos. Portanto, sob o ponto de vista existencial, há um processo de despersonalização. Para a criança esta visão da imagem e do discurso impostos pela televisão coloca em jogo o estilo de vida próprio da infância, a concepção de relações sociais, a ética coletiva, entre outros valores, homogeneizando os universos de referência, em contramão às reivindicações de singularidades subjetivas e a sua heterogênesse.

Quais serão os riscos para a criança que não dissocia completamente, muito pouco ou nada, o sentimento de si do sentimento do outro, desempenhar papéis semelhantes aos desempenhados pelas atrizes anteriormente mencionadas? Como se comportam os afetos partilháveis e os afetos não partilháveis que estruturam a subjetividade emergente? Ora, não se está diante de uma subjetividade dada como um em si, mas diante de processos de formação, de autopoiese dos meios de

de 16 anos de idade somente quando for absolutamente necessário e respeitando algumas cláusulas, entre elas: horário das gravações não coincidirem com o horário escolar, depósito de um percentual em caderneta de poupança. Este termo será motivo de outro artigo razão pela qual não o discuti no corpo do texto.

produção da subjetividade. Com tal influência onde ficam os coeficientes de liberdade?

Parece que a televisão brasileira define e limita em grande parte a personalidade de seus atores por ideias modelares e fixação de uma estética que devem ser obedecidas para que a *máquina* funcione segundo os interesses da própria televisão. As transgressões levam à maldição. Contudo, no desenvolvimento da vida, um artista deve criar seus próprios atributos como maneiras alegres e intensas de viver.

Entre outros casos, ainda temos o caso da menina Maísa. A menina começou a trabalhar no canal SBT com cinco anos de idade. Machucando-se num dos equipamentos ao correr de uma brincadeira feita pelo apresentador do programa, chorou pedindo para deixar o palco e foi por ele constrangida ao ser chamada de chorona. Neste caso, houve interferência do Ministério Público. Mas essa não foi a primeira vez que a menina chorou num programa que apresentava. O estresse pelo trabalho pode causar graves transtornos emocionais às crianças. Assisti a alguns programas e pude observar um jogo de encenação muito agressivo entre o apresentador e a menina Maísa. Jogo de encenação e práticas de poder tais como ocorrem em todos os espaços nos quais se desenvolvem trabalhos precoces. Poder este que se expressa na maioria das vezes em violência simbólica. Quais os mecanismos psíquicos que tem a menina Maísa para lidar com tudo isso? Quais são os efeitos e consequências do predomínio da sua imagem pública sobre o que ela de fato é? Quais os sentimentos que a mobilizam quando ela vê sua imagem no *youtube* e os comentários pejorativos que muitas vezes os acompanham?

Todas essas questões até agora postas também estão presentes junto às crianças que desempenham trabalho precoce como modelos fotográficos, publicitários ou de passarela. Tal

como na televisão, ou talvez ainda mais, há uma boa dose de incontestável erotização da infância. Semelhantes a mulheres em miniatura, verdadeiras ninfetas, são os modelos que em geral se vê desfilar nas passarelas. O preparo e a competição são monstruosos – cursos, avaliação de fotogenia, material fotográfico, ensaios, expectativas e depois disso tudo muitas crianças sequer conseguem um contrato. Como a criança vai experimentar tudo isso? Nesse caso, a rejeição não pode ser vivida como uma sentença de morte? Como sentem elas a experiência do descarte? De qualquer modo, os modelos ganham a máscara que melhor serve aos interesses da agência (em acordo com o seu cliente) capturando assim a vida infantil,⁸ separando-a do que ela pode. Os pais, cúmplices do sistema, vaidosos ou interessados também eles nas recompensas que possam advir, não pensam o quanto essa infância está sendo usurpada. A criança nesses casos é impotente para produzir o próprio futuro.

Muitas crianças modelos trabalham em publicidade, muitas vezes contra o trabalho precoce. Como é possível crianças trabalhadoras trabalharem em publicidades contra o trabalho precoce? Como funciona esse paradoxo em suas cabeças? Ora, numa sociedade desigual como a nossa em que a figura do pobre é sempre desenhada em negativo, em que se tenta erradicar o trabalho precoce para essa população, portanto, se tenta estabelecer o cumprimento da lei, parece que alguns segmentos podem dizer candidamente que para os seus interesses as confusões da lei lhes podem ser úteis. A própria noção de

⁸ Infantil no sentido antropológico e não da psicanálise que considera o infantil como um substantivo com presença constante na fantasmática e nos sintomas do sujeito do desejo, não importando a idade. Para maior aprofundamento ver Bernardo Tanis em seu livro *Memória e temporalidade*.

justiça e igualdade é então desfigurada e mais uma vez ultrajada na sociedade brasileira.

É o caso também do trabalho precoce dos meninos jogadores de futebol e dos atletas de outras modalidades esportivas. A lei 16.318/2006 concede descontos tributários para entidades associativas que desenvolvem programas de formação esportiva. Aproveitando-se dela alguns clubes de futebol criam as categorias de base, isto é, centros de revelação de jogadores de futebol, atraindo crianças até mesmo menores de dez anos de idade, como denunciou o Canal Sport TV em 15 de dezembro de 2007, que são influenciadas a deixarem suas famílias para treinar na esperança de tornarem-se craques. Sem qualquer garantia de direitos, essas crianças são abrigadas em péssimas condições, em geral nem frequentam a escola, trabalham como profissionais por um pequeno salário. Trata-se, pois, de um dramático exemplo de vidas tomadas pelo trabalho precoce.

E a criança? A criança está numa fase de curiosidade ilimitada, de interesse por todas as coisas, combinado com a capacidade de assimilação rápida, como escreve Maria Rita Kehl (2006), mas indefesa ao universo que a envolve e a toda a parafernália da indústria de entretenimento e da moda que a explora - em nome do seu desenvolvimento artístico.

No período da infância se forma o senso de realidade que terão os adultos, e este processo, sempre é social e cultural. A sociedade brasileira faz suas escolhas para definir como serão as crianças e que infância elas terão. Ao cabo e ao resto, no caso do trabalho precoce na indústria de entretenimento e da moda, a sociedade deixa envolver crianças numa rede de produção de subjetividade que lhe introjetam certos valores, fixam atributos, determinam funções e lugares com vistas a construir uma alma e um corpo submisso e

docilizado a serviço dos interesses do setor. Para retomar uma questão colocada páginas atrás, se há permissão legal para a violação de direitos da criança como se vê em torno do trabalho precoce artístico, também ela nos dá pistas para compreender que a sociedade brasileira, como dizem alguns autores, goza de total esquizofrenia.

Celebridade *commodity*

Na sociedade industrial a ênfase do capitalismo estava na produção, estava no esforço, no sacrifício, no adiamento do prazer... Na sociedade contemporânea a ênfase ideológica sai da produção e vai para o consumo e o prazer. Daí que certos espaços ganham enorme importância como o espaço do entretenimento e da moda. Convém observar que o consumo e o prazer nunca estiveram tão fortes como ideologia. Seria útil dizer que alguns trabalhadores nesses campos (atores de novelas, modelos, jogadores de futebol), ainda crianças, são transformados em celebridades.

A celebridade é o tipo ideal do capitalismo contemporâneo. Elas são ícones que levam ao consumo. Portanto, não há como separar as crianças tornadas celebridades, no espaço do entretenimento e da moda, da cultura da mercadoria. Sob este ponto de vista, o trabalho precoce, nesse espaço, é uma estratégia capitalista para além do simples trabalho. A criança atriz, o pequeno jogador de futebol, os modelos fotográficos, de passarela ou publicitários, todos ainda crianças, conseguem mobilizar emoções e afetos dos adultos e das crianças que os assistem. Os indivíduos constroem laços de identificações com elas, sobretudo, as crianças. Para Marshall (2006) a indústria consegue gerir a transformação de aspectos emocionais e afetivos na *commodity* celebridade. Digo eu, transforma a criança em *commodity*. Criança celebridade *commodity*.

No capitalismo contemporâneo a construção da celebridade não se aloca no talento que se possa ter e nem no reconhecimento de valores, ou algo nessa esteira, mas no caráter mágico que a pode levar a ser um ícone de consumo. Na verdade, a grande mídia se ocupa dessa construção, transformando a criança numa celebridade e, portanto, numa representação que, naquele momento, convém à articulação produção e consumo. Portanto, crianças são transformadas em celebridades (em geral efêmeras) para movimentar a economia de mercado. Trata-se da indústria do espetáculo, da imagem.

Vive-se ainda na sociedade do espetáculo. O espetáculo não é um simples conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas mediada por imagens, como define Debord (1992). O espetáculo está constituído pela multiplicação de ícones, celebridades, personalidades, sobretudo, através dos meios de comunicação de massa, emprestando uma aparência de integridade e sentido a uma sociedade esfacelada e dividida. O espetáculo se alimenta da realidade e a realidade do espetáculo. Não há um limite definido entre eles. Para Debord, é a forma mais elaborada de uma sociedade na qual a felicidade identifica-se ao consumo. Se se pensar na linha de Gilles Lipovetsky (2004) para quem se vive hoje numa cultura do excesso, do sempre mais, e para brincar com o conceito, ousar dizer que se está numa sociedade do hiperespetáculo, uma vez que a situação atual, embora se assemelhe ao tempo das análises de Debord, é muito mais excessiva. Isto é, cada vez mais intensamente são inculcados na sociedade, pelo capitalismo contemporâneo, novos e novos objetos de desejo, manipulando o desejo do consumidor.

Portanto, vive-se hoje um hiperconsumismo. Como observa Bauman (1999, p.88), o consumidor é um “coleccionador de sensações”, onde o desejo deseja o desejo não havendo lugar para que o desejo deseje (e viva) a

satisfação – e assim se movimenta de atração em atração. É uma sociedade voltada para uma subjetividade empobrecida, achatada, sem nuance. Na sociedade do hiperespetáculo perdem-se as relações entre sujeitos. Perde-se o diálogo, perde-se a polifonia do mundo. Além de outras, a questão é que crianças, seres em formação, estão diretamente envolvidas. O trabalho precoce no espaço do entretenimento e da moda as torna parte ativa nesse perverso jogo.

Diga-se de passagem, que o consumo vai para além da cultura, produtos e bens, o consumo é também de ideias, desejos, atitudes, comportamentos, que atravessam as imagens veiculadas pela mídia e figuram, por sua vez, como dispositivos de sedução (para o consumo), formando um circuito. Essas imagens são operadoras de um tipo de subjetividade que evita toda a singularidade.

Assim a subjetividade, que Guattari nomina capitalística (1986, p. 33), se esforça para gerar o mundo da infância, do amor, da arte, entre outros. Essa nova maneira de gerir o mundo da infância, na sociedade capitalista contemporânea, deixa suas marcas profundas nos modos de expressão cultural e nos modos de expressão estética das crianças.

O trabalho precoce no espaço do entretenimento e da moda está ligado, entre outras coisas, à utilidade econômica que incita ao consumo. Este espaço produz signos de prestígio que são distribuídos pela cultura do consumo, utilizando a imagem da criança que nele trabalha (modelos, atores e jogadores de futebol crianças), veiculada pela mídia, para vender estilos de vida e mercadorias, produzindo um novo esquema de estratificação social e cultural.

Convém não esquecer o que observa Baudrillard (1995, p.46), isto é, que não consumimos coisas, mas apenas signos.

Nessas circunstâncias essas manifestações artísticas contribuem de fato para a expressão da criatividade da criança? Sua satisfação – se ela existe – está na criação propriamente dita ou apenas no fato de poder tornar-se ela uma celebridade, atender ao desejo dos pais ou receber algum dinheiro para a família?

Reflexões finais

Diante disso que constato, que é apenas a ponta de um imenso iceberg, como pode haver liberação legal para o trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda? Por que a OIT permite o trabalho artístico e, com acerto, o proíbe em outros espaços? O que está por trás disso? Estará a proibição do trabalho precoce vinculada em primeiro lugar à concorrência do preço dos produtos vindo dos países que exploram a mão de obra infantil contra os que não a exploram e secundariamente aos direitos humanos? Penoso pensar nesta perspectiva. Ou, voltando aos escritos de Marques (2009, p.22) quando o autor referindo-se ao trabalho precoce afirma que “a regra é proibição ampla a exceção é permissão restrita, excepcionalmente e devida e eficazmente protegida”. Pode-se pensar que no Brasil para muitas crianças que trabalham na indústria do entretenimento e da moda falta a proteção devida?

Ora, a manifestação / expressão artística espontânea da criança muito longe do mercado e do querer simplesmente comunicar-se com outrem ou despertar emoções quaisquer que sejam ou ainda reflexões sobre a existência, ou coisas do gênero, visa a reparação dos seus sofrimentos e angústias motivadas pelas frustrações, pelas perdas, pelos lutos... que são circunstâncias implicadas na sua entrada ao mundo compartilhado. Na cultura ocidental, como em outras, através do jogo simbólico e das narrativas verbais a criança elabora conteúdos de sua existência. O campo das

artes (o teatro, as artes plásticas, a música...), visto como criativo e lúdico, com técnicas, mas sem regras fixas, configura-se como espaço privilegiado. Algumas crianças têm talento outras nem tanto, mas isso não importa para a mistura de realidade e fantasia necessária ao seu desenvolvimento emocional.⁹ A expressão de sentimentos e emoções estimula a afirmação individual, a autoconfiança e constrói o pensamento crítico da criança.

Ainda mais, a manifestação/ expressão artística espontânea da criança fortalece a sua capacidade sociocultural, sobretudo, capacitando-a para a convivência com a diversidade cultural. Inegavelmente, os projetos de educação artística podem funcionar como base de negociação social e cultural nos espaços de aprendizagem (escolas, grupos de teatro, de artes plásticas, entre outros), em torno da diversidade. O pensamento criativo, valores éticos e estéticos podem ser estimulados e encorajados, assim como a cooperação, a solidariedade, a tolerância, o conhecimento do outro.

Convém não esquecer que o campo das artes diz respeito ao patrimônio artístico e cultural da humanidade; para a criança este patrimônio não deve ser tratado como uma mercadoria, mas como um lugar de encontros – capaz de ordenar e dar sentido à experiência humana. Claro, as infâncias são plurais e as crianças, entre outros fatores, se diferenciam a partir das experiências vividas. Contudo, o campo das artes funciona para cada uma delas, guardando suas diferenças particulares, de modo muito semelhante.

A criança que trabalha na indústria do entretenimento e da moda tem uma

⁹ A construção psíquica da criança se realiza através da fantasmática.

experiência muito diferente daquela vivida pela criança no campo espontâneo das artes, ou melhor, no campo não mercadológico das artes. O trabalho *artístico* precoce é uma atividade econômica, é um trabalho e como tal traz em seu bojo um potencial prejudicial ao desenvolvimento da criança, não apenas ao nível físico (acidentes de trabalho), mas, sobretudo, ao nível psíquico com sua adultização precoce, entre outros significativos transtornos. Uma criança não é igual a um adulto. A criança deve brincar, experimentar, ter o tempo todo disponível para fazer coisas de criança.

O trabalho precoce no campo das artes não pode ser confundido com o desenvolvimento de uma arte ou de uma habilidade artística. Para a criança a arte está ligada ao lúdico, à simbolização, à experimentação, à criação, e não ao mercado ou ao peso de se ver, ou de querer se ver, transformada numa celebridade. A criança até o deseja porque celebridade é um dos valores achatados impostos a ela pelo discurso da sociedade brasileira contemporânea, sociedade de consumo excessivo, do vazio.

O adulto (primeiramente na figura de seus responsáveis) transmite à criança uma forma de valorar objetos, sentimentos, situações, papéis... A mídia veicula o culto à celebridade, efêmera e sem substância, mas também à imagem do corpo. Insisto: culto da imagem do corpo e não do corpo em si. Há um padrão estético aceitável mediado pelos interesses da indústria do consumo. O padrão do corpo é referência do que é belo, num jogo de sedução e consumo, associando corpo (e atitude) ideal com sucesso. A criança trabalhadora na indústria do entretenimento e da moda tem sua subjetividade capturada por esse mandado, correndo o sério risco de tornar-se um estereótipo, uma falsificação ordinária. Além é claro de outros transtornos e danos...

A construção social do discurso tendo como foco a transformação imaginária do trabalho precoce no campo das artes por desenvolvimento artístico da criança é própria da fase atual do capitalismo com seu consumismo endêmico. Consumismo que proclama o hedonismo liberal capitalista para o qual a felicidade é a posse de bens materiais.¹⁰

Por um lado, a compensação financeira, ou sua pretensão, e o ideal de sucesso e os seus possíveis benefícios tornam natural, para os adultos responsáveis pelo adequado desenvolvimento das crianças e para a sociedade como um todo, o trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda. Por outro, a pressão do capital, numa sociedade centrada no mercado, sobre os atores que decidem, parece interferir na sua permissão. Desse modo, o trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda que deveria, como qualquer trabalho precoce, ser proibido aparece de modo omnipresente, rotineiro e inevitável. Sou tentada a dizer que nesse campo a violação do direito da criança está legalizada.

Enfim, através de algumas considerações pontuais sobre o trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda e sobre os danos e transtornos que ele pode causar à criança trabalhadora procurei chamar atenção para o tema. Fiz, portanto, um chamamento. Mas não se trata somente disso. Neste ensaio procurei alguns pontos funcionais, mas também captar as contradições nas leis que regem a questão do trabalho precoce. Além dos pontos que aqui foram vistos, há uma enorme agenda de questões a serem discutidas e aprofundadas.

¹⁰ Diferente, pois, do hedonismo concebido como arte de ser e não de ter, sabedoria ascética, arte do despojamento, da liberdade, da autonomia, arte da singularidade livre.

Uma agenda que deve tomar para si a responsabilidade do enfrentamento do trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda enquanto violação de direitos.

Referências bibliográficas

BAUDRILLARD, Jean. *La Consommation des signes*. Paris : Gallimard, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*, Rio de Janeiro, 1999.

BRASIL. *Indicadores da Qualidade na Educação Infantil / Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009.*

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Políticas Nacionais de Educação Infantil*. Brasília, 2006.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação . PNE / Ministério da Educação*. Brasília. Inep, 2001.

CONVENÇÃO Internacional do Trabalho n. 138, Genebra, 1973.

DEBORD, GUY. *La société du spectacle*. Paris: Gallimard, 1992.

FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez/USF, 2001.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Subjetividade e história*. In: *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 1986.

KEHL, Maria Rita. *Debate Maria Rita Kehl e Eugenio Bucci sobre a classificação indicativa*. 2006. Mimeo.

KRAMER, Sonia. *Política do Pré-escolar no Brasil : a arte do disfarce*. São Paulo: Cortez,

LIPOVETSKY, Gilles. *Le bonheur paradoxal. Essai sur la société d'hyperconsommation*. Paris: Gallimard, 2006.

LIPOVETSKY, Gilles. *Les temps hypermodernes*. Paris, Grasset, 2004.

MARQUES, Rafael Dias. *Trabalho infantil artístico: proibições*. Revista do Ministério Público do Trabalho. Editora LTR, São Paulo, 2009.

MARSHALL, David. *The celebrity culture reader*. New York: Routledge, 2006.

MORELLI, Ailton. *A criança, o menor e a lei: uma discussão do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade*. Assis, 1996. Mimeo.

PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1990.

SPOSATI, Aldaíza. *Sociedade: Crianças, direitos e discriminação*. 1998. Mimeo.